DECISÃO

Trata-se de expediente relativo às providências destinadas a assegurar o transporte gratuito de eleitores nas Eleições Gerais de 2026, em observância às diretrizes estabelecidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e ao entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal na ADPF nº 1.013/DF.

Acolhe-se o despacho da Corregedoria Regional Eleitoral, cujos fundamentos se mostram alinhados às diretrizes normativas aplicáveis e às providências já adotadas para viabilizar o transporte gratuito de eleitores, especialmente no segundo turno das Eleições Gerais de 2026.

Considera-se, ainda, a manifestação da Procuradoria Regional Eleitoral (Id. nº 0000886182), favorável à adoção de medidas destinadas a assegurar o transporte gratuito de eleitores, inclusive mediante utilização subsidiária de veículos contratados, sob controle e fiscalização dos respectivos juízos eleitorais, observadas as disposições da Lei nº 6.091/1974 e da Resolução TSE nº 23.751/2026.

Diante do exposto, determina-se:

I – o encaminhamento do pedido formulado pela Associação Amazonense de Municípios (AAM) aos juízos eleitorais competentes, para conhecimento e adoção das providências cabíveis quanto à utilização de veículos e embarcações, próprios ou contratados, inclusive escolares, para o transporte gratuito de eleitores no segundo turno, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis;

II – que os juízos eleitorais competentes, em articulação com as lideranças indígenas e tradicionais e os gestores públicos locais, avaliem e adotem as medidas necessárias à viabilização do transporte de eleitores indígenas e de comunidades tradicionais, consideradas as particularidades geográficas e logísticas de cada localidade e os limites estabelecidos pela legislação aplicável, especialmente quanto ao eventual fornecimento de alimentação;

III – que as medidas de transporte sejam submetidas ao controle e à fiscalização dos respectivos juízos eleitorais, observadas as disposições da Lei nº 6.091/1974 e da Resolução TSE nº 23.751/2026.

À GABPRES, para ciência dos juízes eleitorais, **com a urgência que o caso requer**.

Manaus/AM, data da assinatura eletrônica.

DESEMBARGADORA CARLA MARIA SANTOS DOS REIS
DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRE-AM

Documento assinado eletronicamente em **22/10/2026**, às **14:06**, conforme artigo 1º, §2, III, b, da Lei nº 11.419/2006 .

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-am.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0000892516** e o código CRC **AECFA72C**.